

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2022

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

O Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Rincão Folhas Verdes, entidade sem fins lucrativos, foi fundado em 16 de novembro de 1987, na cidade de Caibi-SC, tendo por objetivo manter as tradições gaúchas, características estas predominantes devido à descendência de grande parte da população não só do município, mas de todo o oeste catarinense.

Para tanto, precisa manter constantes investimentos em sua sede, com o objetivo de continuar com suas atividades. Assim sendo, pleiteia recursos do erário público municipal, a fim de custear as despesas necessárias ao cercamento da área da pista de laço e área de acampamento, bem como contratação de professor de dança artística, conforme ofício anexado à solicitação, e constante nos autos do presente processo, bem como no plano de trabalho encaminhado.

2. OBJETO:

Formalização de parceria através de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e o CTG Rincão Folhas Verdes de Caibi –SC, para custeio de despesas com cercamento da “pista de laço” e área de acampamento e contratação de professor de dança artística.

3. JUSTIFICATIVA:

A parceria entre o Município de Caibi e o CTG Rincão Folhas Verdes encontra amparo legal no art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, onde se trata de uma única entidade no Município de Caibi, capaz de promover a referida parceria, sendo que presta serviço por meio de ações que preservam a cultura gaúcha, predominante a partir dos descendentes vindos do Rio Grande do Sul, e que colonizaram o município.

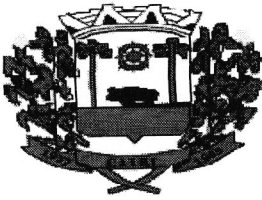
A organização tradicionalista engaja um público de crianças, jovens e adultos, com atividades voltadas ao fomento da cultura gaúcha, por meio de eventos, cursos de danças, entre outros.

O CTG Rincão Folhas Verdes apresentou plano de trabalho, sendo autorizada a parceria através da Lei Municipal nº 2667/21 de 15 de dezembro de 2021.

Desta forma, entendemos que a inexigibilidade se enquadra no art. 31 da Lei 13.019/2014, devido à inviabilidade de competição para fins de parceria entre o CTG Rincão Folhas Verdes e o Município de Caibi –SC.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 31, da Lei n. 13019, de 31 de julho de 2014**, com documentação apensa aos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**



autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

Lei Federal 13019/2014; artigo 31 é inexigível a licitação.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...].

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Caibi /SC para o exercício 2022.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Caibi /SC para o ano de 2022.

Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento	Fonte	Despesa
133920012.2.027	Manutenção das atividades culturais	33504199	Outras Contribuições	1000	1479

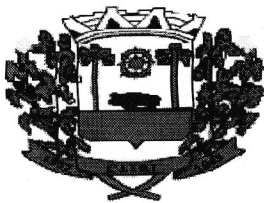
7. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

7.1-O valor ajustado para transferência dos recursos ao **CTG RINCÃO FOLHAS VERDES DE CAIBI –SC** é de **R\$ 14.028,00 (quatorze mil e vinte e oito reais)**, que serão destinados para custeio de despesas com cercamento da “pista de laço” e área de acampamento e contratação de professor de dança artística, conforme lei municipal autorizativa 2667/21, de 15 de dezembro de 2021.

7.2- A transferência financeira, a aplicação dos recursos, a prestação de contas e demais procedimentos referentes à execução do convênio deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 027/2014 de 20 de fevereiro de 2014, bem como as disposições da lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014.

8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

8.1- A escolha desta Administração Municipal para transferência de recursos financeiros para **CTG RINCÃO FOLHAS VERDES**, devidamente inscrita no CNPJ 78.496.098/0001-07, com sede na Rua Independência, s/n, centro, na cidade de Caibi –SC, dá-se por se tratar de uma sociedade civil sem fins lucrativos que promove o fomento da cultura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**



gaúcha no município, conforme descrito no plano de trabalho em anexo a este processo, e também constante no estatuto da entidade beneficiada.

9. COMPROVANTE DE REGULARIDADE

9.1- O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

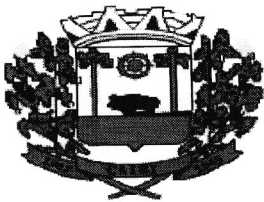
- a) Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e á Divida Ativa da União
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante
- d) Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site www.tst.jus.br.

Caibi (SC), 28 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



EDER PICOLI
Prefeito Municipal



RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

O Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56, torna público que esta realizando despesa no valor total estimado de **R\$ 14.028,00 (quatorze mil e vinte oito reais)**, para celebração de Termo de Colaboração com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) RINCÃO FOLHAS VERDES**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 78.496.098/0001-07, com sede na Rua Independência, s/n, centro, na cidade de Caibi-SC, CEP 89.888-000, que tem por objeto a Formalização de parceria através de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e o CTG Rincão Folhas Verdes de Caibi-SC, para custeio de despesas com cercamento da “pista de laço” e área de acampamento e contratação de professor de dança artística. Autorizo o empenho da despesa no valor total estimado com todas as justificativas e informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste Processo Licitatório nº 015/2022 na modalidade de Dispensa de Inexigibilidade 005/2022 nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais com respaldo legal no **Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição e da Lei Federal 13019/2014, artigo 31 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93**

Caibi-SC, em 28 de janeiro de 2022.



Eder Picoli
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 005

Publicação Nº 3575458

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7A96733D4A768735AD6689035E27BE30A601900

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

O Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56, torna público que esta realizando despesa no valor total estimado de R\$ 14.028,00 (quatorze mil e vinte oito reais), para celebração de Termo de Colaboração com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) RINCÃO FOLHAS VERDES, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 78.496.098/0001-07, com sede na Rua Independência, s/n, centro, na cidade de Caibi-SC, CEP 89.888-000, que tem por objeto a Formalização de parceria através de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e o CTG Rincão Folhas Verdes de Caibi-SC, para custeio de despesas com cercamento da "pista de laço" e área de acampamento e contratação de professor de dança artística. Autorizo o empenho da despesa no valor total estimado com todas as justificativas e informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste Processo Licitatório nº 015/2022 na modalidade de Dispensa de Inexigibilidade 005/2022 nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais com respaldo legal no Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição e da Lei Federal 13019/2014, artigo 31 combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93

Caibi-SC, em 28 de janeiro de 2022.

Eder Picoli
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMAMENTO

Publicação Nº 3569720

EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMAMENTO PARA ESCOLHA DE VAGA

Dispõe sobre o critério de escolha de vagas para Admissão em Caráter Temporário, para atuar no Magistério Público Municipal no ano letivo de 2022, e dá outras providências.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela legislação vigente:

Art. 1º - A escolha de vagas para admissão de Professores em caráter temporário para o ano letivo de 2022 será para: Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Infantil, Auxiliares de Classe de 30hs, Professores das áreas específica (Artes, Inglês, Educação Física.) e Psicólogo, que se dará pelos critérios estabelecidos no presente Edital.
Parágrafo único - A escolha de que trata este artigo será efetuada por ordem de classificação no Processo Seletivo nº 03/2021.

Art. 2º - O preenchimento de vagas se dará por profissionais que farão atendimento presencial, não podendo ser gestante conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC nº 79 de 18.01.2022

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar carteira de vacinação, com esquema vacinal para Covid-19 completo.

Art. 4º - A admissão do candidato se dará até o final do ano letivo da respectiva escola.

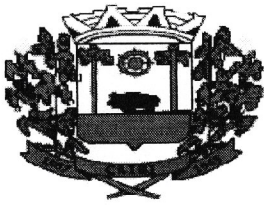
Art. 5º - Os candidatos contratados serão regidos pela lei nº 2.403/2014 de 18 de novembro de 2014.

Art. 6º - A escolha se dará obrigatoriamente pela ordem de classificação na área pela qual o candidato se escreveu.
Parágrafo único: Cada candidato poderá escolher somente uma vaga oferecida.

Art. 7º - O candidato que não comparecer para a escolha de vagas no dia e horário marcado, ou comparecer e desejar não escolher qualquer vaga, perderá este direito, permanecendo na mesma posição da lista de classificação, para a próxima chamada de escolha de vagas novas.

Art. 8º - A escolha das vagas ocorrerá no dia 01 de fevereiro de 2022 na Sala de Secretaria de Educação junto a Prefeitura Municipal conforme segue:

TERÇA-FEIRA: 01/02/2022
07:30 horas- Auxiliar de Classe 30 horas
08:30 horas- Professor Educação Infantil
09:30 horas - Professor Ensino Fundamental- Anos Iniciais
10:30 horas - Inglês
10:40 horas - Artes
11:00 horas - Educação Física
11:10 horas - Psicólogo



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.005/2022**

Respaldo Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

Lei Federal 13019/2014; artigo 31

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2022

DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se da Formalização de parceria através do Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Rincão Folhas Verdes, para custeio de despesas com cercamento da “pista de laço” e área de acampamento e contratação de professor de dança artística.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) RINCÃO FOLHAS VERDES, devidamente inscrito no CNPJ 78.496.098/0001-07, com sede na Rua Independência, s/n, centro, na cidade de Caibi–SC, CEP 89.888-000, autorizo o empenho da despesa no valor total de **R\$ 14.028,00 (quatorze mil e vinte e oito reais)**, com a realização do certame licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação n. 005/2022**, com respaldo legal nos termos do **artigo 25 e 26 inciso da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e da Lei Federal 13019/2014; artigo 31**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Caibi–SC, 28 de janeiro de 2022.



Eder Picoli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

Publicação Nº 3575481

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAIBI

ENTIDADE: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) RINCÃO FOLHAS VERDES

OBJETO: Formalização de parceria através de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e o CTG Rincão Folhas Verdes de Caibi –SC, para custeio de despesas com cercamento da "pista de laço" e área de acampamento e contratação de professor de dança artística.

VALOR: R\$ 14.028,00 (quatorze mil e vinte e oito reais)

FIRMADO: 28/01/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2667/2021

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**

Publicação Nº 3575470

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FC4D1E5ACD9C76019FBB2617E4700EEE6D1B69BE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.005/2022

Respaldo Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

Lei Federal 13019/2014; artigo 31

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2022

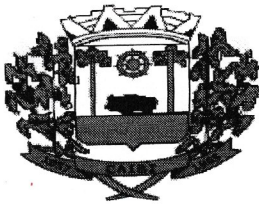
DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se da Formalização de parceria através do Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Rincão Folhas Verdes, para custeio de despesas com cercamento da "pista de laço" e área de acampamento e contratação de professor de dança artística.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) RINCÃO FOLHAS VERDES, devidamente inscrito no CNPJ 78.496.098/0001-07, com sede na Rua Independência, s/n, centro, na cidade de Caibi–SC, CEP 89.888-000, autorizo o empenho da despesa no valor total de R\$ 14.028,00 (quatorze mil e vinte e oito reais), com a realização do certame licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação n. 005/2022, com respaldo legal nos termos do artigo 25 e 26 inciso da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e da Lei Federal 13019/2014; artigo 31, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Caibi–SC, 28 de janeiro de 2022.

Eder Picoli
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



PARECER JURÍDICO Nº 015/2022

De: Assessor Jurídico do Município
Para: Comissão de Licitações e Contratos

Trata-se de análise da possibilidade de ser celebrado Termo de Colaboração entre o Município de Caibi/SC e o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Rincão Folhas Verdes, com repasse de recursos financeiros, cujo objeto é o “custeio de despesas com cercamento da “pista de laço” e área de acampamento e contratação de professor de dança artística”.

Passamos a opinar e emitir o seguinte parecer:

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública, para celebrar parceria com Entidades da Sociedade Civil, deve realizar chamamento Público para selecionar as organizações para a execução do objeto.

O Decreto Municipal nº 079/2017, de 12 de maio de 2017, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Nas referidas Legislações estão previstas possibilidade para que o Chamamento Público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um Termo de Colaboração entre uma entidade e a Administração Pública, em razão da natureza singular do objeto da parceria, o que se vislumbra no presente caso do CTG Rincão Folhas Verdes.

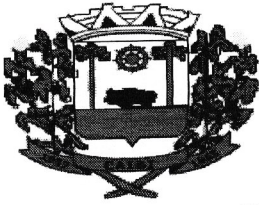
Segue determinação do art. 31, caput da Lei nº 13.109/2014:

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: {..}.

Esta possibilidade de Dispensa também está prevista no artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 079/2017:

Art. 4º ...

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**



Cumpra-se registrar, por pertinente, para melhor compreensão da matéria, as disposições constantes do Plano de Trabalho apresentado a esta Assessoria Jurídica, que assim dispõe:

“O objeto da presente parceria entre o município de Caibi e o CTG Rincão Folhas Verdes se dá pela necessidade de se manter a estrutura física da entidade, a qual promove anualmente eventos, fomentando o turismo local, bem como engajando pessoas da comunidade e também pessoas de outros municípios e estados, o que movimenta toda a economia do município.

[...] onde os recursos serão destinados ao custeio das despesas com cercamento da Pista de Laço e área de acampamento, bem como com a contratação de professor de dança artística, o qual atenderá interessados em participar do movimento tradicionalista.

A organização tradicionalista engaja um bom público de crianças, jovens e adultos, com atividades voltadas ao fomento da cultura gaúcha, por meio de eventos, cursos de danças, entre outros”.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE

A Lei federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, inaugurou um conjunto de regras gerais a ser aplicado às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Foi editada com o objetivo primordial de se estabelecer um regime único, em todo o país, para a celebração de parcerias com estas organizações.

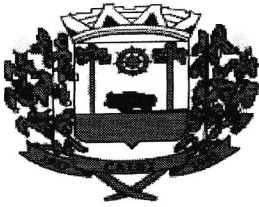
Trata-se, portanto, de uma lei nacional que institui regras gerais para além da esfera federal, de observância obrigatória pelos demais entes federados.

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise se restringe aos aspectos da legalidade da proposta ora em apreciação, eis que a conveniência ou/interesse da Administração em adotá-la ou não é assunto afeto a este exame porquanto está fora da competência desta Assessoria Jurídica.

Das informações extraídas dos autos pode-se presumir, já que tanto o plano de Trabalho apresentado e o instrumento celebrado define de maneira clara o objeto da parceria e que haverá transferência de recursos financeiros por meio do aludido instrumento. Tal dado é imprescindível para determinar qual o instrumento adequado à celebração.

Neste caso, em havendo a transferência de recursos, para a concretização do pretendido termo de fomento, vislumbra-se acertada a adoção do Termo de Colaboração, já que atende os requisitos elencados pelo art. 16, da Lei nº 13.019/2014, que assim estabelece:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**



com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas nas duas legislações, retro mencionadas, para a celebração da parceria, em especial as exigências do inciso V, do artigo 35 da Lei nº 13.019/14.

Por todo o exposto, tomadas as medidas retro mencionadas, esta Assessoria jurídica manifesta-se favorável a Celebração do Termo de Fomento proposto.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Caibi-SC, 28 de janeiro de 2022.

Gilson José Guerini
OAB/SC 52.859